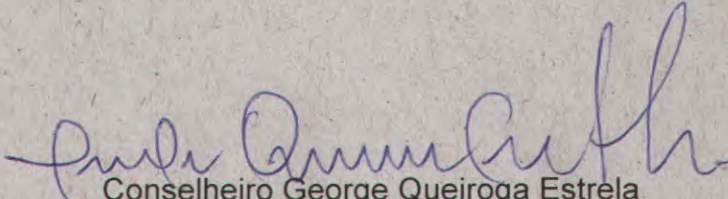


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior de Administração CONSAD</p>
<p>Câmara de Orçamento e Finanças CAOF</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p>19.08.2015</p>  <p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Processo: 23118.003207/2013-47</p>	
<p>Parecer: 361/CAOF</p>	
<p>Assunto: Memo nº 935/CPA/UNIR de 30/10/2013, Memo nº 053/DIR/2013-P. MEDICI de 17/09/2013 e Ofício/SEPOD/Nº 0809/2013-JP de 30/07/2013 Processo nº 2006.41.01.004047-5 Doação de 01 (uma) Motosserra</p>	
<p>Interessado: UNIR – Campus de Presidente Médici</p>	
<p>Relator: Conselheiro George Queiroga Estrela</p>	

Parecer da Câmara:

Na 57ª ordinária sessão, de 10.08.2015, a Câmara acompanha o Parecer 361/CAOF, cujo relator é **FAVORÁVEL** à incorporação dos bens objeto do mencionado processo ao patrimônio da UNIR e à atualização dos bens a serem doados, de forma a atestar as respectivas depreciações.



Conselheiro George Queiroga Estrela
Presidente da CAOF

Processo: 23118.003207/2013-47

Parecer: 361/CAOF

Assunto: Memo nº 935/CPA/UNIR de 30/10/2013, Memo nº 053/DIR/2013-P. MEDICI de 17/09/2013 e Ofício/SEPOD/Nº 0809/2013-JP de 30/07/2013 Processo nº 2006.41.01.004047-5 Doação de 01 (uma) Motosserra

Interessado: UNIR – Campus de Presidente Médici

Relator: Conselheiro George Queiroga Estrela

RELATO:

O processo de nº 23118.003207/2013-47, tem como objetivo a incorporação de bens móveis doados pela Justiça Federal, conforme documentos apensos ao presente processo.

Constam no processo os seguintes itens:

- 1) - Memorando N.º 935/CPA/DASG/PRAD de 30 de outubro de 2013, em que se solicita formalização de processo, (folha 01);
- 2) - Memorando de N.º 053/DIR/2013, de 17 de setembro de 2013, em que se solicita incorporação de bens ao setor de Patrimônio (folhas n.º 02);
- 3) - Ofício/SEPOD/N.º 0809/2013 de 30 de julho de 2013 – Determinação de Juiz Federal da 1ª Vara Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO Doação de Bens (folhas n.º 03);
- 4) - Decisão do Poder Judiciário 1ª Vara da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, de 27 de fevereiro de 2013 (folhas n.º 04);
- 5) - Termo de Entrega, de 05 de agosto de 2013, (folhas n.º 05);
- 6) - Decisão do Poder Judiciário Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, de 25 de março de 2013 (folhas de 06 a 09);
- 7) - Decisão do Poder Judiciário Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, de 04 de março de 2013 (folhas n.º 10);
- 8) - Auto de Apresentação e Apreensão do Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Estado de Rondônia – Operação Roosevelt, de 21 de dezembro de 2007 (folhas de 11 e 12);
- 9) - Ofício n.º 02024.000783/2013.10 RO/NUPAT/IBAMA, de 08 de abril de 2013 (folhas de 13 e 14);
- 10) - Despacho sem número do Poder Judiciário Federal – 1ª Vara da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO (folhas n.º 15).
- 11) - Ofício de N.º 013/UNIR/DIR, de 10 de abril de 2013 (folhas n.º 16);
- 12) - Termo de Entrega, de 12 abril de 2013 (folhas n.º 17);
- 13) - Despacho de N.º 1105/PRAD/2013, de 23 de outubro de 2013 (folhas de n.º 18);
- 14) - Despacho de N.º 282/2013/CPA, de 13 de novembro de 2013 (folhas de n.º 19);
- 15) - Despacho de N.º 1962/GR/2013, de 21 de novembro de 2013 (folhas de n.º 20);
- 16) - Despacho de N.º 286/2013/CPA, de 25 de novembro de 2013 (folhas de n.º 21);
- 17) - Despacho de N.º 908/PRAD/2014, de 22 de agosto de 2014 (folhas de n.º 22);
- 18) - Minuta de Portaria de Incorporação de Bens Móveis, elaborada pela Coordenação de Patrimônio da UNIR, (folhas n.º 23);

- 19) – Despacho de N.º 184/2014/CPA, de 01 de setembro de 2014 (folhas de n.º 24);
- 20) – Despacho de N.º 1025/PRAD/2014, de 17 de setembro de 2014 (folhas de n.º 25);
- 21) – Despacho de N.º 2029/2014/GR/UNIR, de 19 de setembro de 2014 (folhas de N.º 26);
- 22) – COTA N.º 368/2014/PF-UNIR/PGF/AGU, de 31 de outubro de 2014 (folhas de n.º 27);
- 23) – Despacho de N.º 1357/PRAD/2014, de 22 de dezembro de 2014 (folhas de n.º 28);
- 24) – Despacho de N.º 010/2015/SECONS, de 07 de janeiro de 2015 (folhas de n.º 29);
- 25) – Despacho de N.º 083/2015/SECONS, de 12 de fevereiro de 2015 (folhas n.º 30);
- 26) – Despacho de N.º 0249/2015/SECONS, de 17 de abril de 2015 (folhas n.º 31).

ANÁLISE:

O processo trata de solicitação de incorporação de bens permanentes, referente a doações feitas pelo Poder Judiciário Federal, conforme documentos anexos. Observamos a existência de vários despachos em que se solicita a incorporação dos bens doados pelo poder Judiciário, elaborados pela Coordenação de Patrimônio da UNIR, bem como pela Pró-Reitoria de Administração da UNIR, pelo Campus da UNIR de Presidente Médici e pela Reitoria da Fundação Universidade Federal de Rondônia (folhas de números 01, 02, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28).

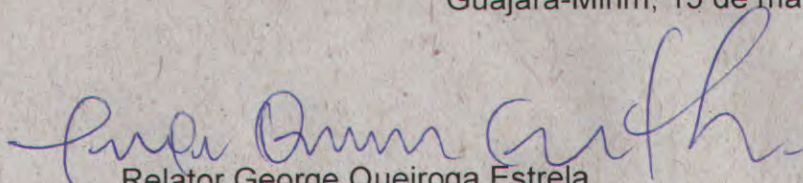
Enfatizamos que o Memorando de N.º 053/DIR/2013, do Campus da UNIR em Presidente Médici, de 17 de setembro de 2013, solicita incorporação dos bens doados pela Justiça Federal, cujos valores hoje se encontram desatualizados, devido à passagem de tempo de vida útil dos supracitados bens, que em nosso entendimento devem ser atualizados pelo setor competente ou por uma Comissão Especial, que deve proceder à pesquisa de mercado e fazer a devida depreciação do bem conforme estabelecem as normas vigentes.

Verificamos que não existe nenhum impedimento de legalidade referente a incorporações dos mencionados bens constantes no presente processo.

PARECER:

Levando em consideração que não existe nenhum prejuízo para erário, bem como aspecto de ilegalidade, somos de parecer favorável à incorporação dos bens objeto do mencionado processo ao patrimônio da UNIR e à atualização dos bens a serem doados, de forma a atestar as respectivas depreciações.

Guajará-Mirim, 15 de maio de 2015.


Relator George Queiroga Estrela
Conselheiro CAOF/CONSAD